



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Comissão Permanente de Licitação

Processo Compra nº 0160/2016 – Concorrência

Assunto: Contratação de empresa especializada em engenharia de construção civil para execução da continuação das obras de construção de imóvel para abrigar a Vara do Trabalho de Barretos.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação adota o relatório de fls. 959/960 dos presentes autos e a ele dá sequência.

Abertas as propostas Comerciais na data de 29 de junho de 2016, às 14 horas, com lavratura de Ata de Abertura, fl. 1.270.

Juntados aos autos todos os documentos referentes às propostas comerciais retiradas dos envelopes, às fls. 967 a 1.069 e 1072 a 1269, procedeu-se ao julgamento nos termos que se seguem:

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

A Comissão Permanente de Licitação adota a INFORMAÇÃO 119/2016-CPO, fls. 1.274, a qual sugere diligência perante a empresa EAP Engenharia Ltda sobre falhas apresentadas nas planilhas, especificamente quanto ao desconto aplicado em sua Planilha Sintética, bem como quanto à Planilha Analítica no item "sanitário/vestiário provisório em alvenaria" (fls. 983v à 984v), e, por fim, quanto à apresentação do BDI onde foi incluída apenas uma composição, com a alíquota do ISS de 5% (fl.1064), quando o índice correto para a cidade de Barretos é de 3%, conforme indicado na composição efetuada por este Tribunal.

A empresa EAP Engenharia Ltda, diante da diligência, declinou de efetuar as correções suscitadas, conforme manifestado às fls. 1374.

Quanto ao apontamento, referente à empresa Câmara e Griffó Engenharia e Construções Ltda, consignado na mesma INFORMAÇÃO 119/2016-CPO relativo ao erro formal na indicação da alíquota do BDI no final da planilha analítica, tendo sido digitado 28,83% quando o correto seria 24,83% (fl.1261), esta comissão realizou diligência junto à empresa e, em resposta, a empresa Câmara e Griffó Engenharia e Construções Ltda procedeu ao devido saneamento atendendo ao quanto requerido pela comissão, conforme fl. 1275.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Comissão Permanente de Licitação

Por oportuno ressalte-se que, no caso supra exposto, não houve prejuízos à proposta final, uma vez que o valor utilizado na fórmula foi o correto.

Cabe ressaltar que as diligências realizadas por esta Comissão, junto a ambas empresas, encontram-se em consonância com a jurisprudência da Corte de Contas no sentido de que erros no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão TCU 1.811/2014 – Plenário).

Assim, a CPL julga vencedora do certame a proposta da empresa CÂMARA E GRIFFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., pelo critério de menor preço, conforme subitem 9.1 do instrumento convocatório, com o valor de sua proposta, fl. 1.073, com preço global de R\$ 2.027.711,59 (dois milhões vinte e sete mil setecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos).

Destarte, fica, assim, desclassificada, a proposta da empresa EAP ENGENHARIA LTDA., com o valor de sua proposta, fl. 969, com preço global de R\$ 2.123.476,11 (dois milhões cento e vinte e três mil quatrocentos e setenta e seis reais e onze centavos).

Afixe-se. Publique-se.

Campinas, 06 de julho de 2016.

ORIGINAL ASSINADO POR
Monica Laterza Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação